

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. Renata Abreu)

Dispõe sobre a exploração de jogos de azar, revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida, mediante concessão do Governo Federal, a exploração de bingos e outros jogos de azar, por pessoas jurídicas constituídas exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* será concedida, por prazo determinado, a empresas que comprovarem capacidade financeira para o empreendimento, escolhidas mediante processo de licitação.

Art. 2º Os editais de licitação deverão estabelecer as formas e condições de exploração dos jogos e a destinação dos recursos arrecadados.

Art. 3º Ficam revogados o art. 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e o art. 58 do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Art. 4º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade revogar os dispositivos da legislação vigente que proíbem e apenam a prática do “jogo do bicho” e de outros jogos de azar.

Na verdade, não se trata de iniciativa destinada a restabelecer novamente essas práticas proibidas pela “Lei de Contravenções”, pois o “jogo de bicho” é um fato social no Brasil. Todas as capitais brasileiras, de uma forma ou de outra, praticam o jogo do bicho e os jornais estão frequentemente noticiando a repressão a diversos outros tipos de jogos de azar.

Pela Internet, também, é possível apostar e transferir recursos *on-line* para bancas de jogos e cassinos virtuais situados fora do Brasil, com elevados gastos de divisas.

Portanto, já é hora do Congresso Nacional superar a hipocrisia, discutir a matéria e regulamentar o jogo da forma mais adequada a cumprir suas finalidades diversionistas e lúdicas e, em adendo, contribuir com recursos para financiar ações sociais.

Pelo exposto, vimos solicitar aos nobres Pares o necessário apoio para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada RENATA ABREU

2015_3414